CMBM

Protocolo Geral
FL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4443 ***, DE*** 27 ***DE*** abril ***DE*** 2015.

Ementa: Dispõe sobre a educação contra o preconceito em todas as séries do ensino fundamental das escolas do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - A educação contra o preconceito tem por objetivo a informação, formação e conscientização para a convivência pacífica entre as pessoas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade, sem distinção de natureza biológica, psicológica, social, cultural, religiosa, política ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo único – Os temas versarão sobre as pessoas portadoras de deficiência físicas, buscando salientar todos os temas específicos a matéria do preconceito.

Art. 2º - A educação contra o preconceito é um processo contínuo e disciplinar que será incluída através de temas transversais no currículo escolar nas diversas áreas de atividades de todas as séries do ensino fundamental, de acordo com o grau de complexidade de cada série e do amadurecimento psíquico dos alunos.

Art. 3º - A matéria sobre o preconceito será ministrada através de palestras e campanhas desenvolvidas pelo corpo docente e seus respectivos diretores (as), da sua unidade escolar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor imediatamente após publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 ***DE*** abril ***DE*** 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: VEREADOR VICENTE DE PAULA FERREIRA.